

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 16-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 520



BOM PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30

PORTARIA BOM PREVI Nº 012/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

REPUBLICAÇÃO PARA CORREÇÃO

O DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-BOM PREVI, no uso de suas atribuições e tendo em vista a exigência do TCE/RJ, nos autos do Processo TCE-RJ 219.199-4/2025.

RESOLVE:

RETIFICAR O ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA da Sra., MARINETE CELICE RAFAEL, pertencente ao Quadro Estatutário do Poder Executivo Municipal, a qual foi aposentada com proventos integrais, no cargo de Professor de 1ª a 4ª Série, Referência IX, Classe C, Matrícula 10/2503 - SME, com base no art. 6º da EC 41/2003 c/c art. 40, §5º da CRFB/88 c/c Portaria MTP 1.467/2022, art. 2º, do Anexo II, correspondentes às parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento base atribuído ao cargo de Professor de 1ª a 4ª Série, Referência IX, Classe C (Lei Complementar n.º 341, de 16/01/2024= R\$ 3.118,07)
(Valores à época da aposentação)

- 1- Vencimentos integrais..... R\$ 3.118,07
 - EC 41/2003, art.6º c/c art. 40, §5º da CRFB/88;
 - Portaria MTP 1.467/2022, art. 2º, do Anexo II;
 - Lei Complementar n.º 341 de 16/01/2024.
- 2 - Adicional por Tempo de Serviço (Anuênio)
(23% sobre o item 1).....R\$ 717,16
 - Lei Complementar nº 01, art. 67;
 - Lei Complementar nº 01, art. 243;
 - Lei Complementar nº 01, art. 87, parágrafo único.
- 3 – Gratificação de Regência de Turma
(10% sobre o venct.º base da Classe A, ref. I, da LC 234/18).....R\$ 227,57
 - Lei Complementar nº 234/18, art. 23;
 - Lei Municipal nº 228/86, art. 5º;
 - Lei Complementar nº 039, art. 12.
- 4 - Sexta Parte - (Itens 01+02+03/6).....R\$ 677,13
 - Lei Orgânica Municipal, art. 160;
 - Lei Municipal nº 538, de 19/11/96.
- 5 - TOTAL DE PROVENTOSR\$ 4.739,93

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim, 16 de março de 2026.

RAUL DE ABREU BEZERRA
DIRETOR PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 16-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.247/26, DE 16 DE MARÇO DE 2026.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.766 DE
29 DE AGOSTO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA – FMDPD E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988: bem como dos art. 10, incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM no 133/2011;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, criado pela Lei nº 1.766, de 29 de agosto de 2025, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e a Secretaria Municipal de Assistência Social, rege-se pelas normas deste Decreto.

Art. 2º - O FMDPD tem por finalidade captar e gerir recursos destinados a financiar ações, programas e projetos de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município.

CAPÍTULO II – DA GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º - A gestão financeira do FMDPD compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a supervisão do CMDPD.

Art. 4º - Fica designado como Ordenador de Despesas do Fundo o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, a quem caberá a prestação de contas, observando o plano de aplicação aprovado pelo Conselho.

Art. 5º - Os recursos do fundo serão movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, com a identificação "**Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência**".

CAPÍTULO III – DA RECEITA E APLICAÇÃO

Art. 6º - Constituem receitas do FMDPD, entre outras:

- I – dotações orçamentárias próprias do município;
- II – transferências da União ou Estado;
- III – doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas; e
- IV – rendimentos de aplicações financeiras.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 16-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Os recursos do FMDPD serão aplicados em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços;
- II – aquisição de material de consumo e permanente;
- III – capacitação e formação de recursos humanos;
- IV – construção, reforma e manutenção de imóveis destinados ao atendimento; e
- V – realização de eventos, estudos e pesquisas.

CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - O gestor do Fundo apresentará ao CMDPD relatórios trimestrais de gestão, incluindo balancetes de receita e despesa, e a relação de pagamentos efetuados.

Art. 9º - As contas do FMDPD serão auditadas pela Secretaria Municipal da Fazenda e submetidas ao Controle Interno Municipal e Tribunal de Contas.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 16 DE MARÇO DE 2026.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 16-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02/SME/2026

ESTABELECE DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A OFERTA DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CRECHE EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, inciso V, da Lei Orgânica Municipal de Bom Jardim-RJ, e tendo em vista o disposto no art. 208 da Constituição Federal e no art. 4º, inciso II da Lei Nº 9.394/96, considerando a Lei Federal Nº 14.851/2024, a Lei Estadual Nº 1.941/91, a necessidade de planejamento e organização de vagas de creche na Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ, a necessidade de se ofertar meios favoráveis à educação e normas com vistas à efetivação de uma educação de qualidade,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer diretrizes, normas e procedimentos para a oferta de matrículas nas Creches Municipais da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ.

Art. 2º A Rede Municipal de Ensino oferta vagas de creche:

I - em horário integral para alunos de 0 (zero) a 03(três) anos, na Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim, Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco, Creche Municipal Professora Leila Erthal e Creche Municipal Professor Délio Mululo; ou

II - em horário parcial para alunos de 03(três) anos, em turmas de Maternal III, no Centro de Educação Infantil Viviane Verly Pereira, no Centro de Educação Municipal Amanda Farias Almeida, Escola Municipalizada Washington Emerich, Escola Municipalizada Leopoldo Erthal e Escola Municipal Antonio Gomes de Azevedo, até que todos os alunos desta faixa etária estejam sendo atendidos especificamente por creches, em tempo integral.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação tem autonomia para organizar, criar ou suprimir as turmas de que trata o caput deste artigo, dentro de cada Unidade Escolar, de acordo com a demanda por vagas e a disponibilidade de espaço físico e recursos humanos verificados em cada ano letivo.

Art. 3º O preenchimento das vagas para Berçário, Maternal I, Maternal II e Maternal III oferecidas nas Creches da Rede Municipal de Ensino de Bom Jardim-RJ que atendem a faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos em horário integral, obedecerá à lista nominal divulgada no Diário Oficial, após finalizado o período de pré-matricula, e considerará como critérios:

Rua: Mozart Serpa de Carvalho, nº190-Centro, Bom Jardim/RJ

E-mail: educacao@bomjardim.rj.gov.br

Telefone: (22) 92005-2494

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 16-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - Situação socioeconômica familiar (famílias que comprovem renda igual ou inferior a meio salário mínimo nacional por pessoa ou que sejam beneficiárias dos programas de transferência de renda);

II- Famílias com histórico de violência doméstica, podendo a veracidade dessas informações ser comprovada por meio de medidas protetivas ou declarações/encaminhamentos emitidos pelo Conselho Tutelar e/ou Assistência Social;

III- Famílias de baixa renda e em processo de ascensão social por meio do trabalho. Consideram-se, nesse grupo, aquelas cuja renda por pessoa é superior a meio salário mínimo nacional e igual ou inferior a um salário mínimo nacional;

IV- Monoparentalidade das famílias. A veracidade deve ser atestada por meio da Folha Resumo do Cadastro Único do Governo Federal ou por declaração expressa no ato da pré-matrícula no caso das famílias que não possuem o Cadastro Único;

V- Crianças cujos ambos responsáveis exercem atividade remunerada fora de sua residência, impedindo-os de permanecerem com a criança no período diurno;

VI- Crianças cujo apenas um dos responsáveis exerce atividade remunerada fora de sua residência impedindo-o de permanecer com a criança no período diurno;

VII- Crianças cujo(s) responsável(is) exerce(m) atividade remunerada na própria residência, impedindo-o(s) de dedicar(em)-se exclusivamente à criança no período diurno;

VIII- Crianças beneficiárias da Lei Federal nº 13.146/15, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência” (mediante laudo médico);

IX - Crianças cujas mães sejam menores de idade e estudantes da rede pública ou;

X- Criança que tem irmão em creche.

Parágrafo único. A formação da lista de que trata o caput desse artigo obedecerá ao critério de pontuação constante no Anexo I dessa Resolução.

Art.4º Caso haja empate, serão utilizados os seguintes critérios, na ordem apresentada:

I - Crianças que estiverem expostas a violência doméstica;

II- Crianças beneficiárias da Lei Federal nº 13.146/15, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência” (mediante laudo médico);

Rua: Mozart Serpa de Carvalho, nº190-Centro, Bom Jardim/RJ

E-mail: educacao@bomjardim.rj.gov.br

Telefone: (22) 92005-2494

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 16-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- III- Menor renda familiar;
- IV- Mãe/pai solo (monoparentalidade das famílias)
- V- Ordem cronológica da lista de espera.

Art. 5º O preenchimento das vagas para Maternal III em horário parcial oferecidas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que atendem a faixa etária de 3 (três) anos, conforme inciso II do art. 2º, não precisará atender os critérios mencionados no art. 3º e será realizada diretamente na Unidade Escolar pretendida.

Art. 6º A convocação para o preenchimento das vagas nas Creches Municipais, destinadas às turmas de Berçário, Maternal I, Maternal II e Maternal III em período integral, será realizada por meio da publicação da lista nominal prevista no art. 3º desta Resolução no Diário Oficial e da divulgação nas redes sociais oficiais da Secretaria Municipal de Educação. O responsável legal pela criança deverá comparecer à Unidade Escolar indicada pela Secretaria Municipal de Educação, no prazo estabelecido, para efetivação da matrícula.

§ 1º O aluno será direcionado para Unidade Escolar mais próxima de sua residência, em conformidade com anexo II desta Resolução.

§ 2º Caso não haja vaga na Unidade Escolar mais próxima à residência do aluno, e exista vaga em outra Unidade Escolar, esta será disponibilizada temporariamente ao aluno, que a ocupará até surgir vaga na Instituição mais próxima de sua residência.

§ 3º Fica estabelecido que, no momento em que surgir vaga na Unidade Escolar mais próxima da residência do aluno e o responsável legal opte pela permanência do aluno na Unidade Escolar em que se encontra atualmente matriculado, deverá assumir integralmente a responsabilidade pelo transporte do estudante, não cabendo à administração pública o custeio ou fornecimento desse serviço.

§ 4º O preenchimento de vaga para a criança que esteja aguardando a vaga perto de sua residência será obrigatoriamente ofertada aos responsáveis que tiverem interesse e, havendo mais de um responsável interessado, observar-se-á a ordem de classificação na pré-matrícula.

§ 5º Caso o responsável opte por não aceitar a vaga temporária, o aluno permanecerá aguardando a vaga na creche mais próxima de sua residência.

§ 6º Caso o responsável opte por aceitar a vaga temporária e, posteriormente desista da matrícula, ele perderá o direito a mesma, devendo participar de um novo processo de pré-matrícula.

Rua: Mozart Serpa de Carvalho, nº190-Centro, Bom Jardim/RJ
E-mail: educacao@bomjardim.rj.gov.br
Telefone: (22) 92005-2494

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 16-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 7º Na ocorrência de novas vagas, a Secretaria Municipal de Educação convocará a(s) criança(s) classificada(s) de acordo com a lista publicada em Diário Oficial, obedecendo aos critérios estabelecidos nesta Resolução e definindo novas datas para a matrícula.

Art. 7º Nos casos em que o responsável tenha optado por pleitear uma vaga de Maternal III em horário integral, mas no momento da convocação haja disponibilidade apenas em escolas de horário parcial, esta poderá ser ocupada temporariamente, enquanto o aluno não for contemplado com uma vaga em horário integral.

Parágrafo único. No caso do caput deste artigo, o nome do aluno não poderá ser retirado da lista nominal que pleiteia vaga em horário integral e nem alterada sua ordem de classificação enquanto este não for contemplado.

Art. 8º As pré-matrículas serão feitas pelo responsável legal da criança, nas Creches Municipais da Rede Municipal de Ensino, devendo ser feita em apenas uma Creche, porém a vaga de preenchimento será determinada pela Secretaria Municipal de Educação conforme art. 6º desta Resolução.

§ 1º O período de inscrições para a pré-matrícula ocorrerá uma vez a cada ano, de acordo com cronograma definido e divulgado previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A qualquer tempo, o responsável pela criança poderá se dirigir à Secretaria Municipal de Educação para manifestar o interesse pela vaga em creche, fornecer os dados pessoais e número de telefone para contato.

§ 3º Excepcionalmente, havendo vagas ociosas nas Creches Municipais e não existindo crianças que passaram pelo processo de pré-matrículas anterior aguardando atendimento em creche, a Secretaria Municipal de Educação poderá realizar nova classificação conforme os critérios estabelecidos no art. 3º e mediante a apresentação dos documentos previstos no art. 9º, ambos desta Resolução, dentre as crianças previstas no §2º deste artigo.

§ 4º A pré-matrícula de todas as crianças que ainda não foram contempladas por vaga em creche deverá ser feita ou refeita pelo responsável legal a cada abertura de novo período de pré-matrícula, a fim de atualizar os dados fornecidos e a lista nominal.

Art. 9º No momento da pré-matrícula, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

- I - Certidão (legível) de nascimento da criança;
- II - Registro Geral e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis;
- III - Comprovante de residência que poderá ser conta de luz ou de água, carnê de IPTU ou contrato de aluguel, em nome do responsável ou em nome do proprietário do imóvel.

Rua: Mozart Serpa de Carvalho, nº190-Centro, Bom Jardim/RJ

E-mail: educacao@bomjardim.rj.gov.br

Telefone: (22) 92005-2494

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 16-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- IV - Sendo o caso, declaração e/ou atestado médico (contendo CID) especificando a necessidade especial e/ou doença crônica acometida pela criança e/ ou seus pais;
- V - Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos no ensino obrigatório, no período diurno;
- VI - Comprovante de rendimento atualizado de ambos os pais ou responsáveis legais.
- VII- Sendo o caso, declaração, encaminhamento e/ou atestado de eventual situação de vulnerabilidade social, emitido pelo órgão competente (Conselho Tutelar, CRAS e CREAS).
- VIII - Cópia do cartão de vacina atualizado, incluindo a cópia da página “Dados do Recém-nascido” e da página de registro das vacinas já aplicadas.
- IX - Se for o caso, declaração de autônomo, conforme modelo constante no Anexo III desta Resolução;
- X - Se for o caso de criança que tem irmão(ã) matriculado em creche, declaração de matrícula do irmão(ã).
- XI- Se for o caso, Folha Resumo do Cadastro Único do Governo Federal (para famílias cadastradas);
- XII- Se for o caso, declaração de Monoparentalidade, conforme Anexo IV desta Resolução.

§ 1º Não serão aceitos documentos após o período de pré-matrícula.

§ 2º A apresentação de documentos inverídicos acarretará a desclassificação da criança inscrita.

§ 3º A mãe adolescente (não emancipada) somente poderá apresentar a documentação, se acompanhada de seu responsável legal.

Art.10. Compete aos responsáveis atualizar os dados apresentados no momento da pré-matrícula, principalmente o número de telefone para contato.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo poderá acarretar na perda da vaga, caso a Secretaria Municipal de Educação ou as Unidades Escolares não consigam contato com os responsáveis.

Art. 11. Encerrado o período de inscrições para pré-matrículas, será divulgada a lista nominal com a classificação geral de todas as crianças inscritas de acordo com os critérios estabelecidos no **ANEXO I** e em seguida, serão **convocadas apenas as crianças inicialmente classificadas, dentro das vagas disponibilizadas**.

Parágrafo único. Perderá o direito à vaga a criança cujo responsável não comparecer à Unidade Escolar no prazo previsto para a matrícula, estabelecido e divulgado previamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. A lista nominal com destaque para os classificados de acordo com as vagas oferecidas, será publicada em Diário Oficial, divulgada nas redes sociais oficiais da Secretaria

Rua: Mozart Serpa de Carvalho, nº190-Centro, Bom Jardim/RJ
E-mail: educacao@bomjardim.rj.gov.br
Telefone: (22) 92005-2494

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 16-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Municipal de Educação e afixada nos murais das Unidades Escolares e desta Secretaria de acordo com o cronograma estabelecido e divulgado previamente.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação, a responsabilidade de divulgar, acompanhar o processo de pré-matrícula realizado nas Unidades Escolares, elaborar a lista nominal e direcionar as famílias para a realização das matrículas nas Creches.

Art. 14. Compete ao (à) diretor(a) da Unidade Escolar efetivar todo o processo de inscrição para pré-matrícula, garantir a efetivação da matrícula, exigindo a apresentação da documentação estabelecida nesta Resolução.

Art. 15. O horário de funcionamento das creches será definido pela Direção em conformidade com a Secretaria Municipal de Educação, não podendo ser ofertada carga horária inferior a 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. Cada Unidade Escolar-Creche definirá seu horário de funcionamento de acordo com a realidade local e que atenda a maioria do seu público.

Art. 16. Haverá tolerância no horário de entrada dos alunos de 30 minutos e de saída dos alunos de 10 minutos.

Art. 17. No caso de alunos que atrasem na entrada por motivo de consulta médica, exames laboratoriais e/ou vacinação será permitida a entrada somente mediante apresentação da declaração de comparecimento da criança ao atendimento.

Art. 18. Na Educação Infantil-Creche, a matrícula poderá ser feita com crianças de 6 (seis) meses até 3 (três) anos de idade, completos até 31 de março do ano que se candidata à matrícula.

Parágrafo único - A Educação Infantil-Creche será oferecida em horário parcial ou integral, assim distribuída e respeitando a nomenclatura abaixo:

FAIXA ETÁRIA	ETAPA INFANTIL
6 meses a 11 meses e 29 dias	Berçário
1 ano até 1 ano, 11 meses e 29 dias	Maternal I
2 anos até 2 anos, 11 meses e 29 dias	Maternal II
3 anos até 3 anos, 11 meses e 29 dias	Maternal III

Art. 19. Após 20 dias do início do ano letivo, o aluno que teve sua matrícula renovada e não compareceu à escola sem justificativa dos pais ou responsáveis, após busca ativa realizada

Rua: Mozart Serpa de Carvalho, nº190-Centro, Bom Jardim/RJ
E-mail: educacao@bomjardim.rj.gov.br
Telefone: (22) 92005-2494

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 16-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

pela direção da Unidade Escolar neste período, terá sua matrícula cancelada para fim administrativo.

Art. 20. Após matrícula confirmada na Educação Infantil de criança de creche, durante o ano letivo e não havendo comparecimento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias letivos, sem justificativa, a matrícula será cancelada, tendo em vista demanda por vaga.

Art. 21. As matrículas de alunos vindos de transferência de outras creches, públicas ou privadas, realizadas durante o ano letivo, deverão ser efetivadas mediante:

- a) disponibilidade de vagas, respeitando a capacidade máxima definida por sala e profissional;
- b) prioridade para alunos residentes na área de abrangência da unidade, conforme territorialização definida pela SME.

Parágrafo Único. Quando não houver a disponibilidade de vaga, o responsável pelo aluno deverá informar o interesse pela mesma, conforme o § 2º do artigo 8º desta resolução e aguardar a abertura de novo período de pré-matrículas.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23. Esta resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim, RJ, 16 de março de 2026.

Luciana Lattanzi Motta
Secretária Municipal de Educação
Mat. 41/7533 – SME

Rua: Mozart Serpa de Carvalho, nº190-Centro, Bom Jardim/RJ
E-mail: educacao@bomjardim.rj.gov.br
Telefone: (22) 92005-2494

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 16-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DE PONTOS	PONTUAÇÃO
Situação socioeconômica familiar (famílias que comprovem renda igual ou inferior a meio salário mínimo nacional por pessoa ou que sejam beneficiárias dos programas de transferência de renda).	___/10
Famílias com histórico de violência doméstica, podendo a veracidade dessas informações ser comprovada por meio de medidas protetivas ou declarações/encaminhamentos emitidos pelo Conselho Tutelar e/ou Assistência Social.	___/10
Famílias de baixa renda e em processo de ascensão social por meio do trabalho. Consideram-se, nesse grupo, aquelas cuja renda por pessoa é superior a meio salário mínimo nacional e igual ou inferior a um salário mínimo nacional.	___/05
Monoparentalidade das famílias. A veracidade deve ser atestada por meio da Folha Resumo do Cadastro Único do Governo Federal ou por declaração expressa no ato da pré-matricula no caso das famílias que não possuem o Cadastro Único.	___/07
Crianças cujos ambos responsáveis exercem atividade remunerada fora de sua residência, impedindo-os de permanecerem com a criança no período diurno (Comprovação pode ser feita por meio do contracheque, carteira de trabalho regularmente assinada, declaração de trabalho emitida pelo empregador ou declaração de autônomo, conforme Anexo III desta Resolução).	___/10
Crianças cujo apenas um dos responsáveis exerce atividade remunerada fora de sua residência impedindo-o de permanecer com a criança no período diurno(Comprovação pode ser feita por meio do contracheque, carteira de trabalho regularmente assinada, declaração de trabalho emitida pelo empregador ou declaração de autônomo, conforme Anexo III desta Resolução).	___/05
Crianças cujo(s) responsável(is) exerce(m) atividade remunerada na própria residência, impedindo-o(s) de dedicar(em)-se exclusivamente à criança no período diurno(Comprovação pode ser feita por meio do contracheque, carteira de trabalho regularmente assinada, declaração de trabalho emitida pelo empregador ou declaração de autônomo, conforme Anexo III desta Resolução).	___/03
Crianças beneficiárias da Lei Federal nº 13.146/15, que “institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência-Estatuto da Pessoa com Deficiência” (mediante laudo médico).	___/10
Crianças cujas mães sejam menores de idade e estudantes da rede pública (Comprovação de matrícula na rede pública de ensino).	___/07
Criança que tem irmão em creche (comprovação mediante declaração da Unidade escolar em que o irmão se encontra matriculado).	___/05

Rua: Mozart Serpa de Carvalho, nº190-Centro, Bom Jardim/RJ
E-mail: educacao@bomjardim.rj.gov.br
Telefone: (22) 92005-2494

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 16-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DOS ALUNOS POR LOCALIDADE (PREFERENCIALMENTE)

I-Creche Municipal Maria José Calvão Lobosco

Jardim Boa Esperança
Bom Destino
Bairro dos Alves
Maravilha
Babaquara
Águas Claras

II-Creche Municipal Darcília Vieira Jasmim

São Miguel
Caxangá
Bairro dos Alves
Jardim Ornellas
Bem Te Vi

III-Creche Municipal Professor Délio Mululo

Centro
Veloso
Parada Fluminense
Arraial de Santo Antonio
Trevo de São Cristóvão
Novo Mundo
Barra de Santa Tereza
Banquete

IV- Creche Municipal Professora Leila Erthal:

Alto de São José
São José do Ribeirão
Loteamento Capivari
Silveira
Barra Alegre

Rua: Mozart Serpa de Carvalho, nº190-Centro, Bom Jardim/RJ
E-mail: educacao@bomjardim.rj.gov.br
Telefone: (22) 92005-2494

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 16-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO

Eu _____, nacionalidade _____,
estado civil _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
residente _____ e domiciliado(a) _____ à
_____, nº _____, bairro _____,
cidade _____, Estado _____. DECLARO, para os devidos fins, que exerço
atividade profissional como **trabalhador(a) autônomo(a)** de _____,
desempenhando minhas atividades no seguinte local:

Local de trabalho:

Declaro ainda que a testemunha abaixo qualificada possui conhecimento direto sobre o exercício da minha atividade profissional, seja na condição de cliente/consumidor dos meus serviços/produtos, seja na condição de fornecedor de insumos ou parceiro comercial relacionado à minha atividade. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Bom Jardim, _____ de _____ de _____..

Assinatura do(a) Declarante

Testemunha 1:

Nome: _____

Profissão: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Declaro que tenho conhecimento do exercício da atividade profissional do(a) declarante, conforme descrito acima.

Assinatura: _____

OBS: Não podem ser testemunhas as pessoas incapazes, o cônjuge, o companheiro, o ascendente e o descendente em qualquer grau e o colateral, até o terceiro grau por consanguinidade ou afinidade, o inimigo do declarante ou o seu amigo íntimo, conforme art. 447 do Código de Processo Civil.

Rua: Mozart Serpa de Carvalho, nº190-Centro, Bom Jardim/RJ

E-mail: educacao@bomjardim.rj.gov.br

Telefone: (22) 92005-2494

DIÁRIO

OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 16-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÃO PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE PROVEDOR DE FAMÍLIA
MONOPARENTAL

Eu, _____, portador(a) da
Carteira de Identidade (RG) nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o
nº _____, residente e domiciliado(a) à
_____, declaro expressamente, sob responsabilidade
civil e administrativa, para efeitos de participação da Pré-matrícula para as Creches municipais do
Município de Bom Jardim-RJ regulada pela Resolução nº 09/SME/2025, que sou o(a) único(a)
responsável pelo sustento da minha família. Declaro ainda que minha família é composta por _____
pessoas, sendo _____ delas:

Bom Jardim, ____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) declarante

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 16-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 520



BOM PREVI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
Rua Prof. Joana Catanheda Monnerat 122- Centro
Bom Jardim – RJ – Cep: 28.660-000
CNPJ Nº 04.539.825/0001-30

ERRATA DA PORTARIA BOM PREVI Nº 015/2025, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

ONDE SE LÊ: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA CARIELLO,

LEIA-SE: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA **CARRIELLO**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jardim/RJ, em 16 de março de 2026.

RAUL DE ABREU BEZERRA
DIRETOR PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 16-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 9.088/2025

Contrato nº 024/2026

Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, XV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2026

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76

CONTRATADO: SEBRAE/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.737.103/0001-10

B) OBJETO: Constitui o presente objeto a contratação SEBRAE para realização de Cursos, seminários, e oficinas para qualificação de mão de obra dos setores de Gastronomia, Hotelaria e Turismo, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte, Lazer e Desenvolvimento Econômico, conforme especificações no Termo de Referência.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$56.410,00 (cinquenta e seis mil quatrocentos e dez reais).

D) DURAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 08(oito) meses contados da assinatura contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, não podendo ser prorrogado..

E) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: P.T.: 02.200.236950099.2.020, N.D.: 33903900, conta 1903.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 16-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 2.172/2025

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 001/2026.

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- inscrito no C.N.P.J. sob o nº . 44.848.243/0001-50

CONTRATADO: MIGUEL SÁ SPINELLI

B) OBJETO: O locador MIGUEL DE SÁ SPINELLI locou o imóvel não residencial, situado na Avenida Péricles Corrêa da Rocha, nº 395 - Centro, Bom Jardim/RJ, inscrito na municipalidade sob os nº 0586 e 0587, pelo período de novembro de 2024 a janeiro de 2025, para instalação e funcionamento provisório da Escola Municipalizada Edmo Benedicto Correa, pelo valor mensal de R\$4.116,82 (quatro mil e cento e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) e no mês de abril/2024 no valor de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais).

C) DO VALOR CONTRATUAL: O valor devido pela utilização do imóvel no período mencionado na cláusula primeira é de R\$16.650,46 (dezesseis mil, seiscentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao período mencionado na cláusula primeira.

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os créditos, pelos quais correrão as despesas do presente Termo Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação: 14.310.12.361.0054.2.062, Natureza da Despesa 3390.36.00, conta nº 1074.

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 16-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1022/2025

Expirado o prazo recursal, comunico a Homologação, referente ao **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 58/2025**, que trata de: “Futura e eventual contratação de empresa especializada na Confecção de UNIFORMES e ACESSÓRIOS PERSONALIZADOS”. **HOMOLOGO** o resultado declarando vencedora a Empresa: **LUZA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA**, que ofertou o menor lance para fornecer os lotes **(01, 02 e 03)**, pelo valor de R\$ 61.597,85 (sessenta e um mil e quinhentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos).

Bom Jardim, 13 de março de 2026.

AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 16-03-2026 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO IV - EDIÇÃO 520



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº.: 6.645/2026

Ref.: Pregão Eletrônico nº. 079/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 062/2026

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ nº. 11.867.889/0001-25.

CONTRATADO: LUNAT SOLUCÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 64.292.391/0001-48.

B) OBJETO: Constitui objeto do presente eventual e futura contratação de empresa especializada em instalação de divisórias e portas de chapas de fibra de madeira de alta densidade, com fornecimento de insumos e materiais necessários, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações encontram-se detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

C) DO VALOR: Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 154.280,00 (cento e cinquenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais), pelo item 01 e o valor total estimado de R\$ 4.620,00 (quatro mil, seiscentos e vinte reais) pelo item 02; perfazendo o montante de R\$ 158.900,00 (cento e cinquenta e oito mil e novecentos reais) pelos itens 01 e 02.

D) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, através do Fundo Municipal de Saúde, sendo: PT; 04.800.10.301.0065.2.207 e N.D.: 3.3.90.34.39.00.E) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos permitidos no art. 84 da Lei 14.133/2021.